

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA" PARA CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SOROCABA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2009

PROCESSO Nº 0185/2009

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Especial de Licitações, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas. Este documento está sendo enviando a todos os interessados que adquiriram o mencionado Edital, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital.

Neste sentido, e de acordo com o § 4º. do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, os prazos inicialmente estabelecidos ficam mantidos.

Esclarecimento nº 3

Perguntas/Respostas:

Pergunta:

1) Qual o critério a ser adotado para cada um dos nove indicadores econômicos apresentado no Modelo de Planilha de Apresentação do Fluxo de Caixa, conforme Anexo VI.c ((i) Fluxo de Capitais Acumulados; (ii) Valores de Pay Back Simples; (iii) Fluxo de Capitais Acumulados a VLP; (iv) Valores de Pay Back descontados; (v) Taxas de Juros Valor Financiado; (vi) Taxa de desconto; (vii) Valor Presente Líquido; Taxa Interna de retorno (ano); (viii) Payback Simples; e (ix) Payback Descontado), para a caracterização da inexecutabilidade na apresentação do fluxo de caixa?

Resposta:

A adoção de modelo de planilha para apresentação do fluxo de caixa com os indicadores informados é medida comum na avaliação de investimentos.

As projeções de Fluxos de Caixa, contendo estes os cálculos do Valor Presente Líquido, da Taxa Interna de Retorno e do Payback Simples ou Descontado. Permite a avaliação da viabilidade econômica dos investimentos.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Esclarecendo ainda temos que:

Valor Presente: é conceito matemático que indica o valor atual de uma série uniforme de capitais futuros, descontados a uma determinada taxa de juros compostos, por seus respectivos prazos.

Este indicador, possibilita o exame da viabilidade do projeto, ao um retorno mínimo esperado, caso em que o VPL retornará um valor acima de 0 (zero).

Taxa Interna de Retorno: é um índice que indica a rentabilidade do investimento por uma unidade de tempo.

Esta representa a taxa de juros compostos que irá retornar o VPL do investimento.

Payback simples é um indicador que determina o prazo de recuperação de um investimento.

No *Payback* descontado o indicador considera uma taxa de desconto para o fluxo de caixa.

Pergunta:

2) De acordo com o item 7.3.8 do edital. "Serão desconsideradas as Propostas que não atendam as exigências editalícias, bem como aquelas que sejam manifestamente inexecutáveis ou de valor superior ao limitado no Anexo V – Termo de Referência de Valores de Remuneração".

Resposta:

O item 7.3.8 do edital refere-se às recomendações previstas no inciso II – Artigo 48 da Lei 8.666.

Pergunta:

3) Considerando o acordo coletivo vigente em Sorocaba, qual o critério a ser adotado para a caracterização da inexecutabilidade na apresentação dos fatores de utilização (FU) de: motoristas, e fiscais/despachantes?

Resposta:

A adoção de FU (fator de utilização) de motoristas e fiscais/despachantes deverá contemplar o atendimento pleno de todas as tabelas horárias informadas no Edital, bem como os folguistas e feristas necessários, considerando a jornada de trabalho definida no Acordo Coletivo vigente em Sorocaba (data base maio/2009). Portanto, serão consideradas inexecutáveis as propostas que não atenderem esta premissa operacional.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pergunta:

4) A proponente poderá elaborar a planilha de fluxo de caixa estimando o crescimento ou redução da demanda ano a ano? Quais são os limites exequíveis para esse crescimento, dentro do critério de exequibilidade do fluxo de caixa?

Resposta.

Não. Para fins de uniformização de propostas a quantidade de passageiros informados no Anexo VI.b. - Passageiros Remuneráveis (PTra_i), com o devido ajuste constante na RETIFICAÇÃO nº 1 expedida em 28 de Janeiro de 2010, deverá ser constante no fluxo de caixa, não se permitindo variações.

Pergunta:

5) Item 7.2.2.2 do Edital Principal:

Profissional de Nível Superior: - o item 7.2.2.2, referente à Qualificação Técnica, está assim redigido:

*7.2.2.2. A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, na data da apresentação da proposta, profissional(ais), de nível superior ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente, detentor(es) de **atestado de responsabilidade técnica de execução de serviços de características semelhantes aos do objeto** ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço; (grifo nosso)*

a) A comprovação de vínculo do profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

Como se tem, aqui, a exigência de atestado de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, prevista pelo inc. I do § 1º do art. 30 da Lei de Licitações – 8.666/93, estamos entendendo que essa comprovação exige e depreende a apresentação de CAT - Certidão de Acervo Técnico - que é o documento fornecido pelo CREA, tomando como base as ARTs que o profissional tiver durante sua carreira. Resulta, portanto, num registro da experiência e da capacidade técnica adquirida pelo profissional, conferindo peso legal ao currículo do profissional registrado no CREA. Assim, entendemos que é necessário, além do atestado, a apresentação da CAT.

Esses entendimentos está correto?? Se não, qual é a interpretação adequada?



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Ainda, existe um modelo de declaração para a apresentação dos profissionais que cumprem tal exigência? Se sim, pedimos que o modelo de declaração seja anexado ao esclarecimento. Qual documento que comprova o registro?

Resposta:

A interpretação correta dessa expressão na frase “profissional(ais), de nível superior ou outro, devidamente reconhecido por entidade competente”, analisada à luz do texto legal (art. 30, § 1º, I, Lei 8.666/93), significa a entidade competente para reconhecer outro nível de escolaridade, diferente do nível superior, que habilite o profissional à execução dos serviços.

Ou seja, se a licitante apresentar profissional detentor de certificado de conclusão de curso técnico, tal nível de escolaridade deve ser reconhecido pelo respectivo Conselho de Classe como sendo suficiente à capacitação profissional do técnico à execução do objeto da concessão.

Isso não significa que a licitante deva filiar-se ao referido Conselho de Classe.

Como exemplo, podemos citar as profissões de contador e de técnico em contabilidade, ambas reconhecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, porém a primeira tem atribuições mais amplas que a segunda.

Não há modelo de declaração disponível. A comprovação do nível de escolaridade far-se-á por meio de cópia autenticada da identidade profissional, do certificado de conclusão de curso ou da inscrição do profissional em seu órgão de classe.

Pergunta:

6) Item 7.2.2.1.1- Capacitação Técnico-Operacional:

Nesse item verifica-se exigência de atestado de capacitação técnico-operacional da pessoa jurídica proponente, cujo fundamento está no inc. II do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, ou seja, demonstração de experiência anterior na operação de serviço semelhante, conforme quantitativos de linhas e veículos especificados pelas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 7.2.2.1.1. Nesse sentido, como não se especificou qual o prazo mínimo para que a experiência operacional - mediante veículos X linhas - seja considerada válida, estamos entendendo que, tendo em vista que a concessão objeto do certame estender-se-á por 10 (dez) anos, o atestado de capacidade técnico-operacional só considerar-se-á VÁLIDO se registrar operação em prazo igual ou superior a esses 10 (dez) anos, posto ser essa a dimensão do contrato a ser licitado.



Esses entendimentos estão corretos? Se não, qual é a interpretação adequada?

Resposta:

Se o edital não exige comprovação de prazo de experiência, essa informação, embora deva constar do atestado, não será considerada para efeito de julgamento de habilitação.

Pergunta:

7) Anexo II.A- Serviços Complementares

No Anexo II.a. - Características Básicas do Lote de Serviços e Veículos está escrito em seu item II.a.4.3:

II.a.4.3. – Layout Interno

O layout interno apresenta especificações quanto a quantidade e posicionamentos dos suportes para fixação de usuários com cadeiras de rodas, sendo 4 (quatro) micro-ônibus com suporte para 2 (duas) cadeiras por carro, conforme quadro IX e 3 (três) micro-ônibus com suporte para 5 (cinco) cadeiras por carro, conforme quadro X.

A Norma Brasileira ABNT NBR 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, em sua Emenda 1, válida a partir de 23.03.2009, diz em sua subseção 6.3.3:

6.3.3 A cadeira de rodas deve estar disposta em um dos sentidos abaixo e conforme as soluções técnicas descritas em 6.4:

- a) no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo;*
- b) no sentido longitudinal e em direção contrária à marcha do veículo.*

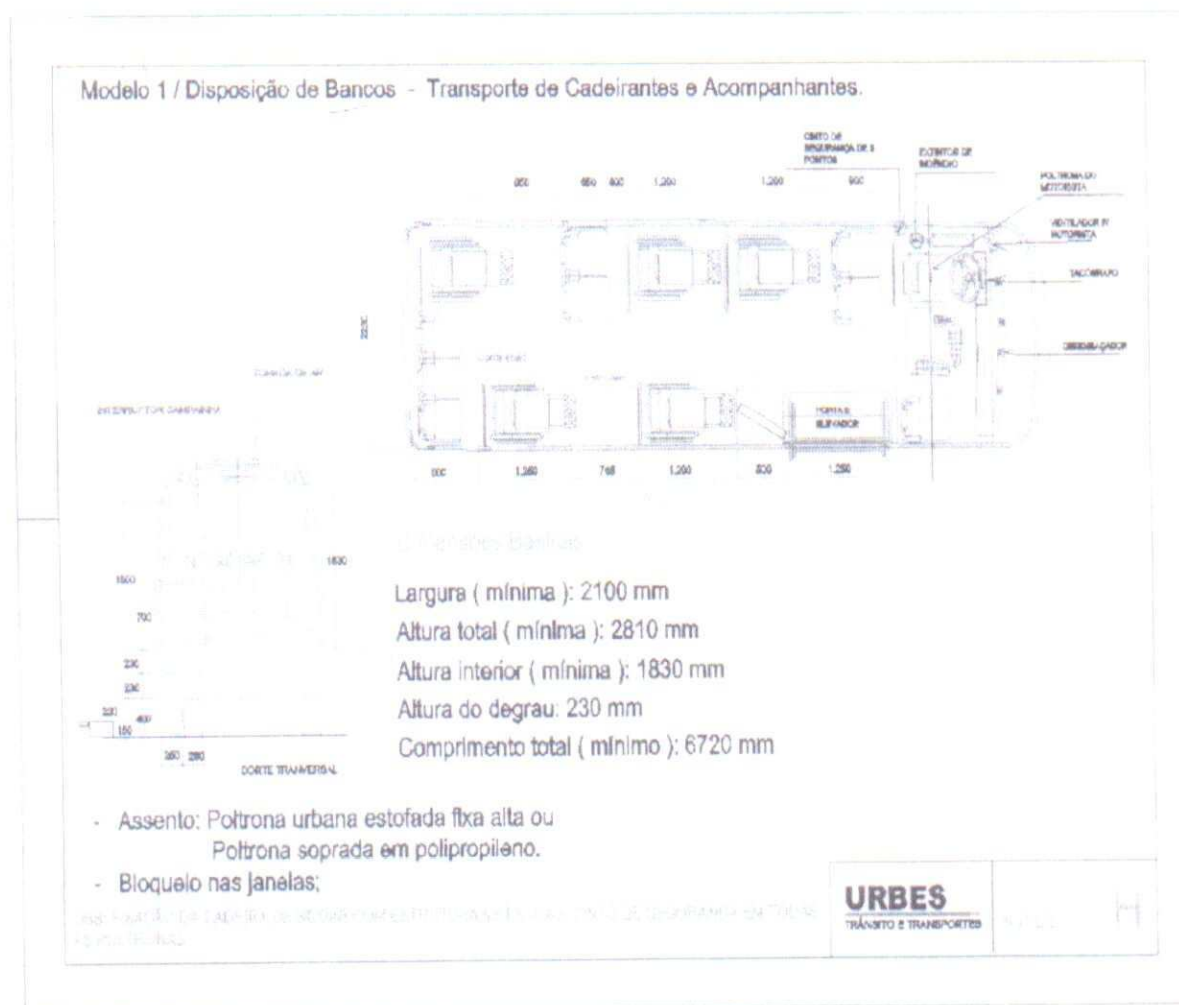
Assim, entendemos que o lay-out apresentado no *Quadro X – Veículo Adaptado para Cinco Cadeiras* apresenta uma não conformidade, em relação à Norma Brasileira ABNT NBR 14022, ao localizar uma das cadeiras, logo atrás do motorista no sentido transversal e que, portanto não deve ser utilizado. Assim, entendemos que devemos apresentar nossos modelos de veículos EXATAMENTE de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.022, posto que só podem ser fabricados veículos de acordo com essa especificação.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Todos os veículos deverão estar em conformidade com o decreto nº. 5.296/04 que regulamenta as leis nº. 10.048 de 08 de novembro de 2000 e nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com as normas técnicas **NBR 14022 e 15570** e com a portaria INMETRO N°. 260/2007.

Para tal o layout interno das viaturas com capacidade para transporte de 5 (cinco) cadeiras de rodas deverá apresentar-se na condição exposta na figura abaixo que atende a Norma Técnica NBR 14022.



Pergunta:

8) Item 7.2.2.4 – Disponibilidade de Garagem:

Nesse item regulam-se duas hipóteses, cuja exigência para fins de habilitação se atende com o atendimento a qualquer delas: **(i)** Anexo VII.a.2 para o caso da proponente já possuir garagem no Município de Sorocaba e **(ii)** Anexo VII.b.2 para o caso da proponente apenas declarar que irá instalar a garagem no Município. Ambas as hipóteses exigem que a proponente apresente prova documental que a garagem atingirá as condições operacionais exigidas pelas especificações do Anexo II.b, sendo que, para aqueles que já possuem a garagem disponibilizada, essas especificações devem estar cumpridas em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, conforme deverá restar especificado pela Declaração do Anexo VII.a.2. Para os que NÃO possuem a área já em sua posse ou propriedade, preenche-se a declaração do Anexo VII.b.2 especificando-se um cronograma de implantação com ATÉ 360 dias (um ano), mas com condições de iniciar a operação do contrato licitado EM até 120 dias da assinatura do respectivo contrato. Até porque exigência diversa violaria o conteúdo do § 6º do art. 30 da Lei Federal de Licitações – Lei 8.666/93, e tiraria totalmente o sentido da estipulação de prazo para implantação final da garagem do Anexo VII.b.2.

Esses entendimentos estão corretos? Se não, qual é a interpretação adequada?

Resposta:

Esse item deve ser interpretado da seguinte forma: as licitantes poderão optar por apresentar uma declaração de disponibilidade imediata de garagem, comprometendo-se a atender às exigências do Anexo II.b em até 120 dias da emissão da 1ª ordem de serviços; ou, alternativamente, poderão apresentar um termo de compromisso de que disporão de garagem, com as mesmas exigências do Anexo II.b, em até 360 dias da data de apresentação da proposta.

O início da operação dar-se-á em data a ser estabelecida, conforme parágrafo único da cláusula 6ª do contrato de concessão, e não se vincula com o atendimento integral às condições do Anexo II.b.



Pergunta:

9) Item 7.2.2.9 – referente à Qualificação Técnica, está escrito:

7.2.2.9 Compromisso formal, na forma do Anexo VII.b.7, que contará no seu quadro de funcionários ou societário com Profissional de Nível Superior ou Técnico com Curso de Especialização na área de Transporte de Passageiros, que se dedicará em tempo integral ao gerenciamento do serviço de transporte coletivo urbano de Sorocaba.

Acontece que o Anexo VII.b.7 é o seguinte:

VII.b.7. - COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto do Lote nº. 1 – Edital 010/09 - Processo nº. 0185/09, será mantida, no município de Sorocaba, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela URBES.

Está escrito na capa do Anexo VII.b. – Modelos de Termos de Compromissos, o seguinte:

Anexo VII.b. – Modelos de Termos de Compromissos

O presente documento é parte integrante do Edital para a contratação do serviço de transporte coletivo do Município de Sorocaba.

A finalidade é apresentar Modelos de Termos de Compromissos:

...

VII.b.7. – Termo de Compromisso de Manutenção de Profissionais Técnicos. (grifo nosso)

...

Assim, o compromisso solicitado é o de manutenção do Profissional em seu quadro de funcionários durante a execução do contrato, mas por outro lado, a **Declaração de manutenção de estrutura administrativa, contábil e fiscal específica** também é importante, e entendemos que as duas declarações deverão fazer parte da documentação de habilitação. Na verdade, o edital exige seja incluído, também, um modelo de declaração específico para a apresentação do compromisso de manutenção de profissional, de nível técnico ou superior, com curso de especialização na área de Transporte de Passageiros.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Nosso entendimento está correto? É Importante esclarecer ainda mais o disposto no item 7 do esclarecimento da URBES, ou seja, nosso entendimento estiver correto, como deverão ser os dizeres do Termo de Compromisso de Manutenção de profissionais Técnico ou Superior e que item deverá ser inserida a Declaração de manutenção de estrutura administrativa, contábil e fiscal específica?

Resposta:

O profissional poderá ter formação superior ou técnica em qualquer área do conhecimento, desde que possua também a especialização exigida no referido item do edital, qual seja, na área de transporte de passageiros.

Pergunta:

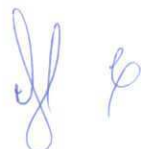
10) Devolução de garantias. Ao responder a consulta formulada anteriormente, V. Sa. entendeu que a devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IGPM (Índice Geral de Preços Médios) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Entendemos, contudo, que a atualização monetária da quantia prestada em dinheiro, dar-se-á pela variação POSITIVA do IGPM, para a empresa não correr o risco de levantar quantia menor do que aquela garantida. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Se a variação do índice eleito (IGPM-FGV) para atualização monetária do valor da garantia for negativa no período, referido valor será restituído na mesma quantia originalmente prestada.

Pergunta:

11) Regularidade perante o Ministério do Trabalho. V.Sa. apresentou resposta ao esclarecimento, firmando o entendimento que as exigências previstas nos itens 7.2.5 e 7.2.11-a), são as mesmas e a declaração do atendimento dessa exigência é aquela constante no Anexo VII.a.3 – Declaração de não utilização de menores. Tendo em vista que o edital exige a comprovação de regularidade perante o órgão público, entendemos que a exigência prevista no item 7.2.5.1 não deve ser comprovada através de simples declaração prestada pelo próprio preponente, mas sim por meio de certidão fornecida pelo Ministério do Trabalho, atestando



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

que a licitante/preponente encontra-se em situação regular perante o referido órgão.

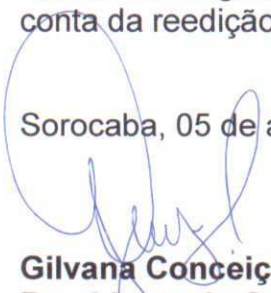
Resposta:

Tal regularidade restringe-se às regras de proteção do trabalho de menor, estabelecidas na Constituição Federal, e deverá manter-se durante toda a execução do contrato. Como a certidão, no caso, atestaria a situação de regularidade somente no momento de sua expedição, deu-se preferência à declaração, cuja veracidade poderá ser aferida pela URBES durante o prazo de vigência do contrato, evitando-se assim a emissão de novas certidões ao longo do mesmo.

Ademais, seguiu-se por analogia o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998.

Informa, ainda, que conforme determinação do TCE/SP e do juízo da Vara da Fazenda Pública da comarca de Sorocaba/SP, será devolvido o prazo legal, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei n. 8.666/93, para a formulação das propostas, por conta da reedição do Edital, o qual será publicado oportunamente.

Sorocaba, 05 de agosto de 2010.


Gilvana Conceição Bianchini Cruz
Presidente da Comissão
Especial de Licitação